



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LAERCIO BROCO ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 74.770.892/0001-46, com sede na rua Gustavo Silveira Ferrett, n.º 263 sala 01, Santa Lucia, na cidade de Marau - RS, de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **Laércio Broco**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 70/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, para realização da Feira de Saúde e Cidadania e IV Bolsa Família em Ação, promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Total R\$
1	1	un	Serviço de sonorização e cobertura	7.000,00

§ 1º O evento acontecerá no dia **14 de maio de 2016**, das 08hrs às 16hrs, na praça Dr. Elpídio Fialho.

§ 2º **Material necessário para o dia 14 de maio de 2016:** Som; 02 (dois) microfones, sendo 01(um) com fio e 1 (um) sem fio; 01 mesa com 08 canais; 04 caixas de som com tripé; 01 notebook; 01 pirâmide 31x20m sem fechamento lateral e cobertura interna branca, em estrutura tubular de ferro.

§ 3º A presente contratação será com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

§ 4º É de responsabilidade da **CONTRATADA** a segurança dos materiais e equipamentos que porventura forem utilizados pela mesma nos eventos.

§ 5º A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro profissionais de nível superior ou técnico em engenharia estrutural e elétrica, devidamente comprovado.

§.6º A **CONTRATADA** deverá apresentar antes da prestação do serviço Laudo Técnico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), e será efetuado em até 10 (dez) dias após o evento, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. Quando solicitado **garantia** de materiais ou serviços, a mesma deverá ser descrita na Nota Fiscal de fatura.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 70/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e



documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no dia **14 de maio de 2016**, das 08hrs às 16hrs, na praça Dr. Elpídio Fialho, devendo estar finalizada a montagem e instalação de som até **30 (trinta) minutos** antes do horário previsto para iniciar o evento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

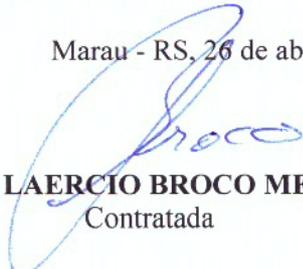
Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica
SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1002824439298	INCLUSAO PRODUTIVA	339039990600	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍ
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso	
4079		1150	ACESSUAS TRABALHO	

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 70/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 26 de abril de 2016.


LAERCIO BROCO ME
Contratada


MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU



CONTRATOS:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Serviplan Serviços Gerais Ltda EPP/06.343.368/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cuidador e auxiliar limpeza e cozinha junto ao Abrigo Municipal Irmã Palmira

PREÇO: R\$ 19.500,00 mês

PRAZO: 02.05.17

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Laércio Broco ME/74.770.892/0001-46

OBJETO: Serviço de sonorização e cobertura para a realização da Feira de Saúde e Cidadania e IV Bolsa Família em Ação

PREÇO: R\$ 7.000,00

PRAZO: 14.05.2016

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Gilmar Reginato ME/04.121.706/0001-62

OBJETO: móveis sob medida

PREÇO: R\$ 45.500,00

PRAZO: 09.05.16

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Fortunati Turismo Ltda./03.716.609/0001-50

OBJETO: contratação de empresa especializada para transporte de pacientes até Passo Fundo, total de 10 (dez) viagens

PREÇO: 400,00 por viagem

PRAZO: 31.12.2016

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Ebone & Filho Ltda/02.018.761/0001-04

OBJETO: fornecimento de mão-de-obra e materiais para manutenção do veículo Onibus Volare Marcopolo, ano 2004, placas ILV 1999

PREÇO: R\$ 4.998,85

PRAZO: 29.03.2016

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Dartec Arquitetura e Engenharia Ltda ME/03.900.162/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos complementares de engenharia, para realizar adaptação do auditório da Casa da Cultura de Marau, espaço para cinema, auditório e sala de apresentações teatrais e musicais.

PREÇO: R\$ 32.000,00

PRAZO: 31.12.2016

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Elio Trancoso Hannecker/05.050.944/0001-97

OBJETO: Contratação de instituição de longa permanência para acolhimento de pessoa, cuidados intensivos, conforme Processo Judicial nº 109/3.16.0000042-9

PREÇO: R\$ 2.200,00 mês

PRAZO: 31.03.2017